

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2017 - SED

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE** e a empresa **OLIVEIRA E CHAVES – CONTADORES ASSOCIADOS S/S**, para Prestação de Serviços Contábeis na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que firmam entre si, celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.077.839/0003-00, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.541/2016 de 20 de janeiro de 2016**, e **DECRETO Nº 8.816/2016 de 25 de novembro de 2016**, com sede na Rua 17, Nº 461 Quadra: K-10; Lote: 04; Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-050, Brasil, Telefone (62) 3095-3171, 3941-8656, neste ato representada por sua Presidente **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**, brasileira, viúva, empresária, com CPF: 693.188.161-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OLIVEIRA E CHAVES – CONTADORES ASSOCIADOS S/S**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 11.307.589/0001-91, com sede a Rua P – 24 Nº 366 – Setor dos Funcionários – CEP: 74.543.390, Goiânia Goiás, neste ato representado por seus sócios **LUCIO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, devidamente inscrito no CRC GO sob o Número 013331/0-8, inscrito no CPF: 791.704.981-72, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz dos Anjos, 120, Bairro Jundiáí Anápolis Goiás, e **DAVID BENEDITO CHAVES**, brasileiro, casado, contador, devidamente inscrito no CRC GO sob o numero 006595/O-6, inscrito no CPF: 122.403.031-15,

residente e domiciliado na Rua P28, 128, Setor dos Funcionários, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO: Por este instrumento O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar à CONTRATANTE, através da EMPRESA **ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL, PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ATIVIDADES CONGÊNERES A SER EXECUTADO POR MEIO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS**, em conformidade Edital de Chamamento nº. 002/2017.

1.1. É de obrigação da CONTRATADA desenvolver por meio de elementos necessários a correta e adequada prestação de serviços.

1.2. Em razão da prestação dos serviços firmada não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se, inclusive, qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

2.1. SERVIÇOS FISCAIS:

MUNICIPAIS:

- Elaboração de Livros de Registros de Serviços Prestados; à apuração e preenchimento das guias dos impostos Municipais;
- Elaboração da Declaração Mensal de ISSQN Retido com fornecimento da Guia para recolhimento dos valores retidos.

ESTADUAIS:

- Análise e orientação para o correto atendimento das normas estaduais, principalmente no tocante ao DIFAL sobre aquisições de mercadorias de

fora do estado de Goiás.

FEDERAIS:

Apuração e preenchimento dos DARF's para recolhimentos de:

- IRRF- Imposto de renda retido na fonte;
- PIS – Programa de Integração Social

Apuração, preenchimento e entrega de:

- ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
- ECD – Escrituração Contábil Digital
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na fonte;
- DCTF – Declaração de tributos de Renda Retido na fonte;

2.2. SERVIÇOS E ROTINAS TRABALHISTAS:

Registro, manutenção e atualização na admissão de funcionários:

- Registro de Livros junto ao Ministério do Trabalho;
- Livro/ Fichas de Registro de Empregados;
- Livro Registro de Inspeção do Trabalho.
- Livro/ Ficha de Registro de Empregados;
- CTPS – Carteira de trabalho e Previdência Social;
- Contrato de Experiência;
- Opção pelo FGTS – Fundo de Garantia pó Tempo de Serviços;
- Ficha de Salário Família;
- Termo de Responsabilidade;
- Cadastramento de funcionários junto ao PIS/CEF;
- **CAGED** – Cadastro geral de Empregados e Desempregados.
- Preenchimento, elaboração e entrega de documentos necessários à demissão dos funcionários da (o) contratante, conforme as normas e determinações da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.
- Atualização regular dos documentos, livros ou fichas de registro de empregados e da CTPS dos funcionários da (o) contratante, conforme as normas e regulamentos da CLT, MTPS e do INSS.

Elaboração e entrega de:

- Recibos de Pagamento dos Funcionários;
- Folha Resumo de Pagamentos;
- Recibo de Férias;
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos funcionários da (o) contratante;

Cálculo e Preenchimento:

Emissão de encargos sociais;

- **GPS** – Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- **FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Guia de Contribuição Sindical dos Funcionários e da (o) contratante;

Cumprimento de todas as obrigações acessórias, tais como entrega:

- **CAGED**
- **RAIS** - Relação Anual de Informações Sociais.
- **DIRF**

Entre outras obrigações previstas na legislação.

OUTROS SERVIÇOS:

- Atendimento de Fiscalização
- Atendimento de Auditoria Interna e Externa

2.3. SERVIÇOS CONTÁBEIS:**Escrituração Contábil dos Livros:**

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Emissão de balancetes;
- Elaboração de balanço anual e demonstrações contábeis obrigatórias, principalmente:
- Livro Diário;
- Razão;

- Realizar orientações técnicas, conforme as normas, leis e regulamentos.
- Orientação para arquivamento e controle da documentação contabilizada

Escrituração fiscal:

- Escrituração de livros fiscais;
- Entrega das declarações fiscais e demais obrigações acessórias que se fizerem necessárias;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bom como de eventuais procedimentos fiscais.

Outros Serviços:

- Atendimento de Fiscalização externa
- Atendimento de Auditoria Interna e Externa

2.4. SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Apoio na Elaboração das prestações de contas periódicas conforme normatização do contratante;
- Atendimento de Diligências.

2.5. APOIO NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS OPERACIONAIS.**CLÁUSULA TERCEIRA:****3. DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade, da CONTRATADA.

3.2. A qualidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas cabíveis ao caso.

3.3. A empresa contratada deverá realizar os serviços, em suas dependências e nas dependências da contratante disponibilizadas para tal finalidade

CLÁUSULA QUARTA:

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços e executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.2. A CONTRATADA deverá considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

6.3. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

6.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

6.5. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.6. A CONTRATADA será vedada a transferência e a subcontratação da prestação dos serviços do objeto do presente Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, sem prévia anuência e por escrito, da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.8. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

- 6.9.** A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.10.** A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.11.** A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais.
- 6.13.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 6.14** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 6.15.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão, bem como as competências a que se refere à prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente à Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 6.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.18.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.

6.19. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

6.20. Fornecer mão de obra profissional qualificada, conforme objeto do contrato;

6.21. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE.

6.22. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.23. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço.

6.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Dar conhecimento a CONTRATADA informações de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto do contrato.

5.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

5.3. Verificar a adequação da prestação do serviço realizada pela CONTRATADA, com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

5.4. Fiscalizar o teor dos serviços prestados através de documentos emitidos pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas informações e especificações técnicas.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

CLÁUSULA SEXTA:

6. DO VALOR CONTRATADO:

6.1. Pelos serviços aqui avençados, pagará a CONTRATANTE para a CONTRATADA, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de Implantação, mais a importância estimada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referentes honorários de balanço anual, perfazendo o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que serão pagos mediante planilhas que comprovarão a execução dos serviços. Será devido ainda o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para cada processamento da folha excedente a 30 mensais e 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos) por cada ato de rescisão.

CLÁUSULA SETIMA:

7. DAS VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aceitação de ambas as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO PAGAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO:

8.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na **FUNDAÇÃO ANTARES**

8.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo Chamamento da contratação da **FUNDAÇÃO ANTARES** e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até o 20º (vigésimo) dia após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor da FUNDAÇÃO ANTARES com base nos serviços efetivamente realizados.

8.4. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

8.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Item 8.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATADA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

8.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE, inscrita no CNPJ 08.077.839/0003-00.

CLÁUSULA NONA

9. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1 O valor do presente contrato não poderá ser alterado, exceto nos casos de acréscimo ou supressão dos serviços, mediante apresentação de justificativa técnica de uma das partes devidamente avaliada e aprovada pela a parte provocada, limitada qualquer acréscimo ou supressão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DECIMA

10. DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no **Item 10.1**, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

10.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de concorrer contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de **dois (dois) anos**, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3. O contratado que praticar infração prevista no **Item 10.2**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.4. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao concorrente ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SED.

10.5. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

11.2. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.3. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

11.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

11.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

11.6. O atraso injustificado no início dos serviços.

11.7. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.8. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

11.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

11.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

11.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

11.12. O término do Contrato de Gestão 05/2017-SED.

11.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.14. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

11.14.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

11.14.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

11.15. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

11.16. O término do prazo contratual.

11.16.1. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

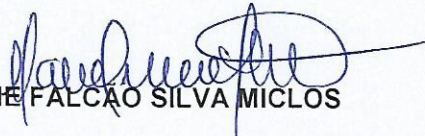
12. DO FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia-GO, aos 11 de Agosto de 2017

Pela CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ANTARES


MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS
CPF: 693.188.161-20

Pela CONTRATADA: OLIVEIRA & CHAVES CONTADORES ASSOCIADOS S/S


LÚCIO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 791.704.981-72
CRC GO 013331/O-8


DAVID BENEDITO CHAVES
CPF: 122.403.031-15
CRC GO 6595/O-6

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 233.202.731-91

2) 

CPF: 895.402.905-72